



LEI MUNICIPAL Nº 910/2014, DE 22 DE MAIO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder reposição salarial aos Servidores Públicos Municipais, altera data-base, aumenta vale refeição, concede reajuste a aposentadorias, cria cargos e fixa valores.

Nelson José Grasselli, Prefeito Municipal de Pontão no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de lei nº 017/2014, e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

CAPÍTULO I
DA REPOSIÇÃO GERAL ANUAL

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a revisão geral anual sem distinção de índices, de que trata o artigo 37, inciso X, da constituição Federal, nos termos do Artigo 2º desta lei.

Art. 2º - Os valores dos padrões de vencimentos, salários, subsídios, funções gratificadas, cargos comissionados, vantagens, diárias, benefícios em manutenção pelo RPPS-SIMPS e proventos de aposentadorias as quais foi reconhecido o direito a paridade, dos servidores municipais serão reajustados em 7,3% (sete inteiros e três décimos por cento) a contar de 1º de maio de 2014.

§ 1º - A reposição de que trata este artigo corresponde:

- a) 5,62% (cinco inteiros e sessenta e dois décimos por cento) correspondente ao INPC do período aquisitivo compreendido entre 1º de abril de 2013 a 30 de março de 2014;
- b) 1,68% (um inteiro e sessenta e oito décimos por cento) correspondente a parte do INPC do período aquisitivo compreendido entre 1º de maio de 2012 e 30 de março de 2013.

§ 2º - O percentual estabelecido neste artigo deverá ser aplicado nos valores constantes das tabelas de pagamento para os Cargos em Comissão, Funções Gratificadas, Funções Especiais; Quadro em Extinção, valores das diárias de viagens, Servidores do Regime Jurídico Único,



Magistério Público Municipal, Servidores Celetistas; agentes comunitários de saúde; conselheiros tutelares e demais servidores municipais.

§ 3º - Fica assegurado que nenhum servidor público Municipal poderá receber o salário base menor que o salário mínimo nacional para uma jornada de trabalho de no mínimo 40 (Quarenta Horas) semanais.

§ 4º - Caso algum servidor Municipal perceba menos que o salário mínimo nacional, após concedido o reajuste de que trata o caput deste artigo, o valor de seu salário deverá ser complementado pela Secretaria da Fazenda até atingir o salário mínimo, observado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 5º - Ficam excetuados do disposto no caput deste artigo os Secretários Municipais, Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Vereadores.

§ 6º - Fica igualmente excetuado da presente Lei todo e qualquer contrato de prestação de serviços, contratos emergenciais, contratos administrativos emergenciais selecionados através de testes seletivos, obras ou similares que tenham normas próprias, estabelecidas por instrumentos específicos, editais e correlatos.

CAPÍTULO II

DA DATA BASE DA REPOSIÇÃO GERAL ANUAL

Art. 3º – A próxima revisão geral anual sem distinção de índices, de que trata o artigo 37, inciso X, da constituição Federal, será concedida a partir de 1º de abril de 2015, ficando estabelecida esta como a nova data-base para revisão geral anual, que poderá ser antecipada nos anos seguintes na proporção de um mês por ano até que a data-base fique estabelecida como 1º de janeiro de cada ano.

CAPÍTULO III

DO VALE REFEIÇÃO

Art. 4º – O valor do vale refeição instituído pela lei n. 860/2013 será de R\$100,00 (cem reais) por mês a partir de 1º de maio de 2014.

Art. 5º – O benefício do vale refeição também será concedido aos servidores ativos contratados emergencialmente através de teste seletivo a partir de 1º de maio de 2014.



Art. 6º – Não farão jus ao vale-refeição o servidor, conselheiro, celetista ou cargo em comissão:

- a) licenciado ou afastado temporariamente do emprego, cargo ou função, sem remuneração;
- b) nos dias que faltar ao serviço.

§ 1º – Não perderá o benefício o servidor que:

- a) apresentar falta justificada tal como a justificada por atestado médico;
- b) estiver de licença saúde pelo INSS ou RPPS;
- c) estiver de licença remunerada tal como licença maternidade e licença prêmio.

§ 2º – Fica estabelecido que será descontado R\$5,00 (cinco reais) do benefício por dia de falta injustificada ao serviço, valor que será reajustado anualmente por decreto, no mesmo percentual de reajuste do valor do vale-refeição.

CAPÍTULO IV

DA REPOSIÇÃO DAS APOSENTADORIAS E PENSÕES

Art. 7º - Os benefícios pagos pelo RPPS serão reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2013, em 4,39% (quatro inteiros e trinta e nove décimos por cento).

§ 1º Os benefícios a que se refere o caput com data de início a partir de 1º de junho de 2012 serão reajustados de acordo com os percentuais indicados no Anexo I desta Lei.

§ 2º Para os benefícios majorados por força da elevação do salário-mínimo para R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que tratam o caput e o § 1º deste artigo.

§ 3º O disposto neste artigo não aplica-se aos benefícios abrangidos pela garantia de paridade de revisão de proventos de aposentadoria e pensões de acordo com a legislação vigente.

§ 4º O percentual de reajuste estabelecido neste artigo foi definido nos termos da portaria interministerial MPS/MF nº 15, de 10 de janeiro de 2013.

Art. 8º - Os benefícios pagos pelo RPPS serão reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2014, em 5,56% (cinco inteiros e cinquenta e seis décimos por cento).

§ 1º - Os benefícios a que se refere o caput, com data de início a partir de 1º de fevereiro de 2013, serão reajustados de acordo com os percentuais indicados no Anexo II desta Lei.



§ 2º - Para os benefícios majorados por força da elevação do salário-mínimo para R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que tratam o *caput* e o § 1º.

§ 3º - O disposto neste artigo não aplica-se aos benefícios abrangidos pela garantia de paridade de revisão de proventos de aposentadoria e pensões de acordo com a legislação vigente.

§ 4º - O percentual de reajuste estabelecido neste artigo foi definido nos termos da portaria interministerial MPS/MF n. 19, de 10 de janeiro de 2014.

Art. 9º – As diferenças existentes e resultantes dos reajustes concedidos neste capítulo serão pagas em folha suplementar única pelo RPPS.

Art. 10 – Os reajustes estabelecidos neste capítulo são cumulativos.

Art. 11 - Os proventos de aposentadoria e as pensões do RPPS serão reajustados por decreto do poder executivo a partir de 01 de janeiro de 2015, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social, excetuados os beneficiados pela garantia de paridade de revisão de proventos de aposentadoria e pensões de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO V

CRIAÇÃO DE CARGO E

ALTERAÇÃO DE VALORES

Art. 12 - Fica criada na Estrutura Administrativa do Município de Pontão RS - Plano de Classificação de Cargos e Funções, o cargo de Diretor Geral da Secretaria de Indústria e Comércio, de regime jurídico de livre nomeação e exoneração, CC 04 ou FG 04, alterando-se por consequência a legislação própria, no item a seguir referido:

Existente	Denominação	Padrão	Criado pela presente lei	Total
7	Diretor Geral de Secretaria	CC4 ou FG 04	01	8



Parágrafo único. As atribuições do cargo que trata o caput deste artigo são fixadas conforme as especificações abaixo listadas que passam a fazer parte do anexo I da lei municipal nº 003.

CLASSE: DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

SERVIÇO: DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

NÍVEL: SIMPLES

PADRÃO: CC 04 ou FG 04

SÍNTESE DOS DEVERES: dirigir as atividades da secretaria municipal de indústria e comércio no Município;

EXEMPLOS DE ATIVIDADES: dirigir, realizar e organizar as atividades da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, coordenando, supervisionando e incentivando a realização de projetos, programas e atividades relacionadas com o desenvolvimento econômico, a indústria e o comércio no Município.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) horário: período normal de trabalho de 44 horas semanais;

b) outras

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) ESCOLARIDADE: primeiro grau incompleto;

b) IDADE: 18 anos completos;

RECRUTAMENTO: livre nomeação e exoneração.

REGIME: cargo em comissão ou função gratificada.”

Art. 13 - Fica estabelecido em R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), a partir de 01 de maio de 2014, o valor do CC7 – Coordenador de Enfermagem.

Art. 14 - Fica estabelecido em R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), a partir de 01 de maio de 2014, o valor da FE2 – Agente de Vigilância Sanitária.

Art. 15 - A Secretaria Municipal de Saúde contará com um Departamento de Coordenação Superior, que será o órgão de coordenação do processo de organização e execução de programas da atenção básica nas várias unidades de saúde e nos diversos programas do SUS-Sistema Único de Saúde no município de Pontão.

§ 1º - O Departamento de Coordenação Superior será composto por quatro coordenadores.



§ 2º - Fica criada na estrutura administrativa do Município de Pontão - Plano de Classificação de Cargos e Funções, o seguinte cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, destinada ao atendimento de encargo de chefia e assessoramento:

Existente	Denominação	Vencimento	Criado pela presente lei	Total
00	Coordenador da Secretaria de Saúde	R\$ 2.144,10	04	04

§ 3º - As atribuições do cargo que trata este artigo são fixadas conforme as especificações abaixo listadas:

QUADRO: Cargos em Comissão

CLASSE: Coordenador da Secretaria de Saúde

SÍNTESE DOS DEVERES: Coordenar o processo de organização e execução de programas da atenção básica com vistas a melhoria e potencialização do SUS-Sistema Único de Saúde no município de Pontão, contemplando o pronto atendimento e as ESF- Estratégias de Saúde da Família, promovendo capacitação dos trabalhadores, controle e avaliação dos serviços.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:

- Coordenar a atenção básica de saúde no município de Pontão com ênfase na organização e fortalecimento da ESF legitimando-a como eixo estruturante da atenção básica;
- Organizar, coordenar e promover a capacitação permanente dos profissionais de saúde;
- Incentivar a produção de conhecimentos referente à estratégia de saúde da Família e seu impacto na mudança do modelo e na saúde da população;
- Promover levantamento e divulgação de dados referente a atenção básica;
- Apoiar a promoção de eventos, encontros, oficinas, reuniões e visitas domiciliares com a comunidade como forma de qualificar a atenção básica;
- potencializar programas municipais de saúde já implantados;
- Fortalecer a relação entre administração de saúde/população conscientizando a participação ativa nas atividades desenvolvidas;
- coordenar o acesso da população aos serviços de saúde, simplificando a forma de acolhimento, organizando a demanda espontânea planejada;
- Fomentar a participação da população no Conselho Municipal de Saúde como instrumento de deliberação de propostas para a saúde com controle social;
- Coordenar e orientar a equipe de vigilância em saúde, vigilância sanitária e saúde do trabalhador;



-Tornar os programas das ESF e pronto atendimento de forma resolutive nos procedimentos realizados;

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) **horário:** 40 horas semanais - à disposição do Prefeito Municipal
- b) **outras:** contato com o público, fornecedores e servidores; o exercício do cargo poderá determinar a realização de viagens e trabalho em sábados e domingos e feriados;
- c) **recrutamento:** livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal
- d) **outras condições de recrutamento:** não ter sido declarado, administrativamente ou judicialmente, em qualquer esfera, de forma definitiva, responsável pela prática de atos considerada irregulares e/ou lesivos ao patrimônio público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) **ESCOLARIDADE:** nível médio;
- b) **IDADE:** 18 anos.

Art. 16 – Ficam convalidadas as nomeações e os pagamentos efetuados com base na lei 798 de 10 de janeiro de 2012, entre 1º de janeiro de 2013 e a promulgação desta lei, por erro de interpretação legal.

Art. 17 - Fica estabelecido em R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais), a partir de 01 de maio de 2014, o valor do CC1 – Dirigente de Núcleo e em R\$420,00 (quatrocentos e vinte reais) o valor do FG1 – Dirigente de Núcleo.

Art. 18 - Fica estabelecido em R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), a partir de 01 de maio de 2014, o valor do FG de Diretor de Escola e em R\$210,00 (duzentos e dez reais) o valor de Vice-Diretor de Escola.

Art. 19 - Fica estabelecido em R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), a partir de 01 de maio de 2014, o valor do vencimento do cargo de Assessor Jurídico e do cargo de Advogado.

Art. 20 – Os reajustes previstos nos arts. 1º e 2º não incidirão sobre os valores fixados no art. 13, 14, 17, 18 e 19 desta lei.

CAPÍTULO VI



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Júlio de Maílhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e específicas constantes do orçamento de 2014.

Art. 22 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2014.

Parágrafo único. O capítulo IV desta lei retroagirá seus efeitos as datas nele especificadas.

Art. 23 – Revogam-se as disposições em contrário.

Pontão/RS, 22 de maio de 2014.

NELSON JOSÉ GRASSELLI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ROSICLER T. DALCHIAVON

Secretária Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Júlio de Maílhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

ANEXO I
FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS
CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS
DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2013

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até maio de 2012	4,39
em junho de 2012	3,82
em julho de 2012	3,55
em agosto de 2012	3,11
em setembro de 2012	2,65
em outubro de 2012	2,00
em novembro de 2012	1,28
em dezembro de 2012	0,74



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

ANEXO II

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2014

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até janeiro de 2013	5,56
em fevereiro de 2013	4,60
em março de 2013	4,06
em abril de 2013	3,44
em maio de 2013	2,83
em junho de 2013	2,47
em julho de 2013	2,19
em agosto de 2013	2,32
em setembro de 2013	2,16
em outubro de 2013	1,88
em novembro de 2013	1,26
em dezembro de 2013	0,72



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e

Senhores(as) vereadores(as);

A reposição salarial é um direito de todos os trabalhadores assegurado constitucionalmente.

O presente projeto visa atender ao disposto na constituição federal que determina a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos.

A reposição concedida pelo presente projeto de lei é de 7,3% e refere-se:

a) a 100% do INPC do período aquisitivo compreendido entre 1º de abril de 2013 e 30 de março de 2014, que foi de 5,62%;

b) 25% do INPC do período aquisitivo compreendido entre 1 de maio de 2012 e 30 de março de 2013, que foi de 6,58% - de forma que, deste período, restam 3,94% de reajuste a ser concedido nos próximos anos, conforme acordado na assembléia com os servidores municipais. Em relação a este período, todavia, é importante destacar que a concessão do vale refeição representou 7,9% de reposição em média, significando no mínimo 3,7% para os maiores salários e 14,6% para os menores.

A tabela a seguir apresenta os valores dos padrões de vencimentos a partir de 1º de maio de 2012, e o impacto do vale-refeição de R\$90,00 nos mesmos.

IMPACTO DO VALE-REFEIÇÃO NOS SALÁRIOS-BASE

Cargo	VALOR	IMPACTO
Assistente Social	1.940,43	4,60%
Agente Comunitário de Saúde	671,66	13,30%
Assistente Administrativo	1.884,05	4,70%
Auxiliar de Administração	1.246,56	7,20%
Auxiliar de Administração II	755,84	11,90%
Auxiliar de Administração III	755,84	11,90%
Auxiliar de Enfermagem	826,11	10,80%
Conselheiro Tutelar	1017	8,80%
Enfermeiro	2.173,73	4,00%
Mecânico	1.396,12	6,40%
Motorista	1.246,56	7,20%
Operador de Máquinas	1.396,12	6,40%



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Operário	671,87	13,40%
Pedreiro	1.159,75	7,70%
Pintor	1.159,75	7,70%
Psicólogo	1.627,35	5,50%
Servente	616,49	14,60%
Técnico em Contabilidade	2.378,32	3,70%
Técnico de Enfermagem	826,11	10,80%
Veterinário	4.283,78	2,10%
Vigilante	671,87	14,40%
MÉDIA		7,90%

Outro aspecto do projeto de lei é que se está propondo a antecipação da data base do reajuste para 1º de abril em 2015, e que nos anos seguintes a mesma será antecipada para 1º de março, 1º de fevereiro, até chegar-se a 1º de janeiro – data em que ocorre o reajuste do salário mínimo nacional e das aposentadorias e pensões do RGPS-INSS. A reposição concedida no presente projeto de lei vigorará a partir de 1º de maio, data base atual e motivo pelo qual requer-se a tramitação do projeto em regime de urgência.

O valor do vale-refeição está sendo reajustado para R\$100,00 – o que significa um reajuste de 11,11% (o valor atual é de R\$90,00). Além disso, o mesmo está sendo estendido aos contratos emergenciais e será pago nos períodos de licença remunerada, como por exemplo, quando um servidor está recebendo pelo fundo de previdência (RPPS).

Os índices fixados neste projeto de lei foram debatidos com o sindicato dos servidores municipais e está no limite das disponibilidades orçamentárias do Município.

Outro aspecto do projeto é o reajuste das aposentadorias e das pensões. A lei federal n. 10.784/2008, alterou a legislação que trata do cálculo dos proventos de aposentadoria dos servidores titulares de cargo efetivo dos Municípios, calculados pela média aritmética simples das maiores remunerações (lei 10.887/2004), dando nova redação a seu art. 15, que passou a estabelecer que “os proventos de aposentadoria e as pensões de que tratam os arts. 1º e 2º desta Lei serão reajustados, a partir de janeiro de 2008, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social, ressalvados os beneficiados pela garantia de paridade de revisão de proventos de aposentadoria e pensões de acordo com a legislação vigente”. Desde 2010, os benefícios em tela são reajustados pelo INPC (lei 8.213/1991 com a redação que lhe deu a lei 11.430/2006 e a lei 12.254/2010). Anualmente, é publicada portaria do Ministério da Previdência Social concedendo o reajuste do INPC, sempre em 1º de janeiro de cada ano.



Considerando que até 2012 os reajustes concedidos contemplaram o INPC e considerando-se a legislação citada, tornou-se necessária a modificação da legislação municipal.

Por fim, o projeto prevê (i) a convalidação dos atos praticados por erro de interpretação da lei n. 798/2012 e a criação de 04 cargos de coordenador da Secretaria de Saúde; (ii) a criação de um cargo de Diretor Geral para a Secretaria de Indústria e Comércio que ainda não possuía o mesmo; e (iii) o aumento do salário base de alguns cargos do Município, os quais estão defasados.

Os valores atuais e os propostos são os constantes na tabela abaixo:

CARGO	VALOR ATUAL	VALOR PROPOSTO
Diretor de Escola	334,09	420
Vice-Diretor de Escola	178,98	210
Agente de Vigilância sanitária	458,32	650
Coordenador de Enfermagem	2236,02	2600
Dirigente de núcleo CC1	687,47	840
Dirigente de núcleo FG1	343,75	420
Assessor Jurídico e Advogado	2092	2900

A contadoria do Município realizou o estudo de impacto orçamentário-financeiro, atestando o respeito aos limites da lei de responsabilidade fiscal.

Cabe destacar além disso que a partir de janeiro de 2014, a cota “suplementar” patronal paga pelo Município para o RPPS-SIMPS (Fundo de Previdência), em razão de não ter havido contribuições nem do Município, nem dos servidores, entre 1993-2000, aumentou em 1%. Além da cota suplementar, o Município paga mais 15,10% e os servidores 11% a título de cota normal. Nos últimos anos a cota suplementar tem onerado bastante a folha de pagamento, dificultando a capacidade de conceder reposições e aumentos como pode se ver na tabela abaixo. Em 2009 pagava 1,9% de cota suplementar e em 2014 passou a pagar 10,8% sobre o valor da folha, além da cota normal de 15,1% - tudo isso, conforme o estabelecido na lei municipal 709/2010.

Alíquotas RPPS

Lei	Vigência	Servidor	Município		
			Normal	Suplementar	Total
- x -	Até 1999	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
262	2000	7%	14%	0	14%



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Júlio de Maílhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

556	26-7-2007	11%	13,1%	0	13,1%
	1-5-2008	11%	15,1%	0	15,1%
	1-5-2009	11%	15,1%	1,9%	17%
	1-5-2010	11%	15,1%	3,8%	18,9%
709	1-1-2011	11%	15,1%	7,8%	22,9%
	1-1-2012	11%	15,1%	8,8%	23,9%
	01/01/13	11,00%	15,10%	9,80%	24,90%
	01/01/14	11,00%	15,10%	10,80%	25,90%
	01/01/15	11,00%	15,10%	11,50%	26,60%

O Município enfrenta essa difícil situação de que houve um acréscimo de gastos na ordem 11,5% na folha em 6 anos, com o RPPS, o qual – se não houvesse – poderia ter sido repassado como reajuste ou aumento aos servidores.

Esperamos de Vossas Excelências a análise e aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

Pontão/RS, 06 de maio de 2014.

VALDIR RODRIGUES
Prefeito Municipal em Exercício